

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 51/1997 de 13 de Março

O crescente carácter multidisciplinar e multisectorial das acções de combate das toxicodependências, justifica a alteração da composição do Núcleo Regional dos Açores do Projecto VIDA, criado pela Resolução n.º 152/93, de 30 de Dezembro, parcialmente revogada pela Resolução n.º 39/95, de 9 de Março, quer ao nível dos representantes dos departamentos do Governo, quer envolvendo representantes de outras entidades, directamente ligadas às questões das toxicodependências.

Assim de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

1 -O n.º 2 da Resolução n.º 39/95, de 9 de Março passa a ter a seguinte redacção:

“2 - O Núcleo Regional, presidido pelo Director Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, é constituído pelos seguintes elementos:

- 1 técnico superior da Direcção Regional da Educação;
- 1 técnico superior da Direcção Regional da Educação Física e Desporto;
- 1 técnico superior da Direcção Regional da Saúde;
- 1 técnico superior da Direcção Regional da Segurança Social;
- 1 representante da Polícia de Segurança Pública, na Região Autónoma dos Açores;
- 1 representante da Polícia Judiciária na Região Autónoma dos Açores;
- 1 representante da Guarda Nacional Republicana, na Região Autónoma dos Açores;
- 1 representante do Instituto de Reinserção Social;
- 1 representante da Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional.”

3 -A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 19 de Fevereiro de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.